



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.004, DE 10 JANEIRO DE 2025.

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2025

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

CONSIDERANDO que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nos seguintes dias do ano de 2025:

03/03 – segunda-feira - Carnaval

04/03 – terça-feira - Carnaval

02/05 – sexta-feira

20/06 – sexta-feira

21/11 – sexta-feira

26/12 - sexta-feira

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00h do dia 05/03/2025 – **Quarta-feira de Cinzas**, observando o término do expediente definido para cada unidade, com o devido acréscimo de 15 (quinze) minutos a título de compensação de horário.

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de **15/01/2025 a 17/11/2025**, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.

§ 1º Exetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Educação, que compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto:

I – A Secretaria de Fazenda, que deverá expedir instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas,

II – As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.
- k) Abrigo Institucional para População em Situação de Rua;
- l) Núcleo Municipal de Acolhimento ao Adolescente;
- m) Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência Doméstica;
- n) SEAS - Serviço Especializado de Abordagem Social.

Paragrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

Art. 4º As Secretarias de Obras, de Saúde, de Serviços Públicos, de Segurança Pública e de Mobilidade Urbana, ficam obrigadas a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no art. 1º, para manter as emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º As Secretarias desta Municipalidade, regrarão por meio de portaria própria, eventuais exigências de trabalhos emergenciais, bem como casos omissos deste decreto.

Art. 6º Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de janeiro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50DD-D311-3560-4034

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 10/01/2025 10:24:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 10/01/2025 11:00:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 10/01/2025 12:21:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 10/01/2025 14:13:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/50DD-D311-3560-4034>